



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/05/2012 às 10:10
José Soares - Matr.: 31577

MPV 570

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16.05.2012

Proposição: MP 570/12

Autor: Dep.Dr. UBIALI – PSB/SP

Nº Prontuário:

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se a seguinte redação ao Inciso III do § 1º do art 2º da MP 570 de 2012:

III – tenham crianças ou adolescentes com deficiência intelectual que estejam na faixa educacional equivalente à educação infantil com matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

JUSTIFICAÇÃO

A chamada educação infantil é um direito de todas as crianças brasileiras, TODAS, inclusive aquelas que apresentem qualquer alteração em seu desenvolvimento. Ou seja, é também direito da criança que apresenta qualquer atraso de desenvolvimento ou que tenha deficiência intelectual frequentar uma classe da educação infantil, e os resultados têm demonstrado que esse nível de ensino tem um efeito ainda mais significativo para essas crianças, inclusive, sobre a escolaridade posterior.

O objetivo desta emenda é garantir aos adolescentes com deficiência intelectual que estejam em nível equivalente ao da educação infantil, o direito de frequentar a aula, direito de todo cidadão brasileiro.

Assinatura

